



Autoria dos vereadores Marcelo Galante Lopes da Cunha e Rubens Antonio Scapin

## **LEI no. 3.800 de 10 de dezembro de 2021.**

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CASA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição, no município de Casa Branca, **o Programa Municipal de Aproveitamento de Resíduos Vegetais.**

§ 1º. O programa de que trata o "caput" deste artigo, visa o recolhimento, seleção, tratamento e destinação dos resíduos provenientes da poda de árvores e da manutenção de praças, jardins e demais áreas.

§ 2º. Os resíduos derivados das podas de árvore e manutenção de áreas verdes serão destinados prioritariamente à compostagem e produção de adubo orgânico para as áreas da cidade, horto municipal, bosque municipal, hortas comunitárias e demais projetos similares.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 10 de dezembro de 2021.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL